



# ABANDONO DIGITAL: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA INFANTIL

Graciéli Fernanda Ladeira Luiz<sup>1</sup>, Valéria Silva Galdino Cardin<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. PIBIC/ICETI-UniCesumar. [igracieli.fernanda@gmail.com](mailto:igracieli.fernanda@gmail.com)

<sup>2</sup>Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); docente aposentada da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e professora no Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR); pesquisadora pelo Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Advogada. [valeria@galdino.adv.br](mailto:valeria@galdino.adv.br)

## RESUMO

A presente pesquisa visa analisar como o abandono digital facilita a ação de oportunistas, predadores e agressores que se escondem atrás de perfis *online* no Brasil, bem como apresentar os efeitos nefastos deste, que afeta milhares de crianças e adolescentes no país. Por ser um tema crucial, deve ser analisado o papel da família e do Estado na prevenção e combate desse problema. Há uma ineficácia normativa em relação ao tratamento penal dos indivíduos praticantes de crimes cibernéticos. Por conseguinte, o estudo será realizado pelo método hipotético-indutivo, tendo como embasamento teórico a revisão da literatura acadêmica. Será analisada a doutrina atual, bem como as decisões dos Tribunais, com o fim de identificar e expor as lacunas existentes através da análise exploratória. O objeto deste estudo é compreender e expor como ocorre a violência infantil em decorrência do abandono digital, as consequências nefastas e como podemos afastar este fato que afeta os direitos fundamentais e da personalidade das crianças e adolescentes. Como resultado, espera-se encontrar uma forma em que as famílias possam monitorar e assegurar o bem-estar digital de seus filhos, assim como políticas públicas mais eficazes no combate a violência digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos da personalidade; abandono digital; violência infantil.

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico tem impactado a sociedade em diversos aspectos. Em decorrência desse progresso, a conectividade com a *internet* se tornou ainda mais popular, possibilitando assim o acesso de qualquer um no meio virtual, inclusive de crianças e adolescentes, o que pode gerar consequências graves psíquicas, físicas e criminais.

A liberalidade ao uso das tecnologias pelos pais ou responsáveis de forma irresponsável, permite que os filhos de maneira inconsequente tenham o acesso às redes precocemente, o que gera uma grande preocupação, visto que tal ato caracteriza-se abandono digital no seio familiar, onde as crianças e os adolescentes estão expostos a conteúdos e pessoas criminosas por negligência e imprudência dos responsáveis. A exposição dos menores nas redes possibilita que os mesmos tenham acesso a todo o tipo de conteúdo que podem ser vítimas de crimes como assédio, crimes sexuais, *cyberbullying*.

O Código Civil prevê em seu artigo 932, incisos I e II que serão responsabilizados os pais e os responsáveis legais pelos atos ilícitos e danos causados pelas crianças e adolescentes que estão sob a sua guarda. O Estatuto das Crianças e dos Adolescentes atribui que as crianças e adolescentes, sujeitos vulneráveis, devem ser protegidos integralmente pelas famílias, Estado e sociedade, garantindo que eles não se submetam a nenhum tipo de discriminação, exploração, violência, negligência etc.

Em função da problemática percebe-se que existem algumas perguntas necessárias para serem elucidadas. Como o abandono digital facilita a ação de predadores e agressores que se escondem atrás de perfis *online*? Existem padrões nas abordagens dos criminosos nas redes? E por fim, quais são os principais sinais que indicam a presença dos criminosos?

Portanto, esta pesquisa por meio do método hipotético-indutivo tendo como embasamento teórico a revisão da literatura acadêmica, buscará contextualizar o tema à luz dos direitos da personalidade das crianças e adolescentes.



Logo, a família tem um papel fundamental nesses casos, como a monitoração dos seus filhos nas horas em que estiverem conectados, o controle de *sites* e aplicativos considerados nocivos para a idade, bem como a sociedade e o Estado.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Será utilizado o método hipotético dedutivo em que serão apresentadas as hipóteses dos problemas enumerados no desenvolvimento do projeto, a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis para com isso contribuir, por meio da pesquisa teórica, que se concretizará na revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, se houver, para a solução dos problemas aventados.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a presente pesquisa, pretende-se encontrar meios em que as famílias possam monitorar e assegurar o bem-estar digital de seus filhos. Faz-se necessário pesquisar métodos educativos e persuasivos para que os responsáveis e também os menores possam se precaver e prevenir-se contra os atos criminosos na *internet*. É esperado encontrar também mecanismos para as políticas públicas incrementarem que possibilitem prevenir e solucionar os casos com mais agilidade com a ajuda da própria sociedade.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os motivos para questionar são éticos, morais e legais, visando garantir a proteção e bem-estar dos vulneráveis, no caso de crianças e adolescentes. O abandono digital é um fato recorrente e as consequências são gravíssimas, afetando os direitos da personalidade e fundamentais daqueles.

Diante disso, analisando alguns casos práticos surgiram diversas perguntas, sendo a primordial delas, o porquê não há meios mais eficazes no combate da violência oriunda do abandono digital, ou melhor, se o crime de violência digital acontece em decorrência do abandono digital, por que não se busca primeiramente o seu combate? A sociedade tem que ter políticas públicas no combate de tal ato, bem como a participação efetiva do Estado.

A importância de abordar essa questão deriva de uma necessidade presente na sociedade brasileira, pois não há muita conscientização sobre o potencial das famílias em participarem e assim contribuir para a proteção dos menores vulneráveis. Percebe-se que, ao trazer a temática à tona, a reação comumente é passiva, não se percebe a urgência dos fatos. A sociedade pode contribuir de forma essencial na divulgação dessas informações sobre os riscos e danos que a alienação das redes pode causar, para que assim possam manter as famílias sempre em estado de alerta com as possíveis consequências.



## REFERÊNCIAS

SALVADOR TRIGUEIRO MENDES, Daniella; MAGALHÃES SANTOS, Isadora Beatriz. **ABANDONO DIGITAL E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOVAS PERSPECTIVAS A PARTIR DA LGPD E DO DIREITO DE FAMÍLIA**. Revista de Direito de Família e Sucessão, Florianópolis, Brasil, v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2022.v8i1.8766. Acesso em: 02 maio. 2025.

BITTENCOURT, Filipe Dias; PIMENTA, Sátina Priscila Marcondes. **A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIANTE DO CRIME CIBERNÉTICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL: A EFETIVIDADE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**. Anais da Mostra Científica da FESV, v. 1, n. 15, p. 1-21, 2023.

“Babyveillance” e “oversharenting” à luz da proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, [S. l.], v. 50, n. 2, p. 571–602, 2023. DOI: 10.14393/RFADIR-50.2.2022.67775.571-602. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/67775> . Acesso em: 02 maio. 2025.

DOS SANTOS ALVES, Letícia; SANTANA, Fernanda da Silva Sousa; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. **Abandono digital infantil: aspectos jurídicos e conjecturas sociais da responsabilização dos pais**. Facit Business and Technology Journal, v. 2, n. 36, 2022.

MARUCO, Fábila de Oliveira Rodrigues; RAMPAZZO, Lino. O abandono digital de incapaz e os impactos nocivos pela falta do dever de vigilância parental. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, v. 6, n. 1, p. 35-54, 2020.

MARTIN, Júlia Saes. **Abandono digital e dever de vigilância parental sob a ótica do princípio da proteção integral à criança**. 2024.

RADAELLI, Bruna Rosado; BATISTELA, Caroline Gassen. **O abandono digital e a exploração sexual infantil**. In: **Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. 2019.

TEODORO, Patricia. **Abandono digital e a responsabilidade dos pais por atos praticados pelos filhos menores**. 2023.

ALMEIDA, Gabrielle dos Santos. **Abandono digital infantil: desafios e responsabilidades parentais no mundo digital**. 2023.

HELÍSSIA COIMBRA DE SOUZA, UNAMA et al. **Abandono virtual: uma análise da segurança infanto-juvenil na era cibernética**. E-Civitas, v. 14, n. 1, p. 233-257, 2021.